



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico N°. 014/2024, Tipo Menor Preço por Item.

Luciene Souza dos Santos
Pregoeira Oficial
Decreto n° 279/GAB/PME/2024





TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Introdução:

1.1 – O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 243 de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da lei de licitações bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Conforme solicitação para abertura de processo nos autos.

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento o “**Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**” por meio de Pregão na forma Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços – PE/SRP, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

ITEM	CÓDIGO TCE	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	308054-4	UNID	4.000	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML
02	308298-9	BISN	150	LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, GELÉIA.
03	325064-4	UNID	300	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML
04	00010550	UNID	2.000	ÁGUA DESTILADA SOL. INJ. - 10 ML
05	306599-5	UNID	300	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML - SOL. INJ. - 2ML
06	306603-7	UNID	200	AMINOFILINA 24 MG/ML
07	00011543	UNID	200	AMIODARONA 50 MG/ML
08	00010772	UNID	300	AMPICILINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO
09	0009738	UNID	100	ATROPINA SULFATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1MG/ML
10	308192-3	UNID	1.500	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI
11	306821-8	UNID	200	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%
12			50	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 Mg/ML 20 ML
13	77666-1	UNID	1000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (20MG/ML) - SOL. INJ - 1ML
14	149958-0	UNID	2.500	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA (4MG+500MG) /ML - SOL. INJ - 5ML
15	308288-1	UNID	800	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ LIOFILIZADO
16	00010780	UNID	4000	CEFTRIAXONA 1,0 G I.V PÓ LIOFILIZADO
17	310660-8	UNID	3.000	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML
18	0007251	UNID	200	CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG/ML - SOL. INJ. - 10ML
19	00058059	UNID	600	CLINDAMICINA FOSFATO 150MG /ML SOL.INJ. - 4ml
20	0002234	UNID	200	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, SOL. INJ. - 10 ML
21	311001-0	UNID	100	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - SOL. INJ - 10ML
22	315884-5	UNID	300	CLORPROMAZINA 25MG, CLORIDRATO DE, SOL. INJ. - 5ML
23	0002239	UNID	50	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML

Luciene Souza dos Santos
Pregoeira Oficial
Decreto nº 278/GAB/17/MAR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



24	307037-9	UNID	100	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOL. INJ. 2 ML
25	314123-3	UNID	400	DIAZEPAN 5 MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML
26	314127-6	UNID	4.000	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML - SOL. INJ. - 3ML
27	10580-5	UNID	8.000	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOL. INJ. - 2ML
28	307058-1	UNID	8.000	COMPLEXO B (VITAMINAS DO COMPLEXO B) SOL. INJ. - 2ML
29	155658-4	UNID	6.000	DEXAMETASONA 4MG, FOSFATO SOL. INJ. - 2,5 ML
30	307213-4	UNID	200	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML - SOL. INJ. - 1ML
31	00010773	UNID	200	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOL. INJ. - 5ML
32	0007178	AMP	200	FENOBARBITAL 100MG/ML (IM/EV) - SOL. INJ. - 2 ML
33	199813-7	UNID	20	FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOL. INJ. - 5ML
34	00063934	UND	200	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML - SOL. INJ (IV e/ou IM) - 1ML
35	318155-3	UNID	30	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO SÓDICO DIBÁSICO ENEMA (16G+6G) /100ML, TIPO ENEME
36	308825-1	UNID	2000	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML
37	316818-2	UNID	600	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML - SOL. INJ. - 2ML
38	00029205	UNID	1000	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + 50 MG/ML 1 ML
39	0008221	UNID	400	GLICOSE 25% - SOL. INJ. - 10 ML
40	308146-0	UNID	300	GLICOSE 50%, SOL. INJ. - 10 ML
41	00013892	UNID	200	HALOPERIDOL 5MG/ML - SOL. INJ. 1 ML
42	00017289	UNID	200	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - SOL. INJ - 0,25ML
43	316641-4	UNID	100	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML - SOL. INJ - 1ML
44	0009798	UNID	300	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/ VASOCONSTRICTOR - SOL. INJ. - 20 ML
45	319075-7	UNID	100	METILERGOMETRIMA 0,2 MG/ML - SOL. INJ. - 1 ML
46	316790-9	UNID	6.000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML - SOL. INJ. - 2ML
47	308537-6	UNID	200	MIDAZOLAM 50MG/10ML - SOL. INJ. - 10ML
48	334178-0	UNID	200	MORFINA, SULFATO 10MG/ML - SOL. INJ. - 1ML
49	307590-7	UNID	500	SACARATO DE HIDROXIDO DE FÉRRICO (SACARATO DE FERRO III) 20MG/ML - SOL. INJ. EV - 5 ML.
50	320626-2	UNID	20	IMUNOGLOBUNA ANTI RHO (D) 300 MCG - SOL. INJ. - 1,5 ML
51	308556-2	UNID	100	NORAEPINEFRINA 2MG/ML - SOL. INJ. - 4ML
52	331989-0	UNID	50	OCITOCINA 5UI/ML - SOL. INJ. - 1ML
53	308874-0	UNID	300	OXACILINA 500MG - PÓ P/ SOL. INJ
54	319826-0	UNID	100	PETIDINA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOL. INJ - 2ML
55	22448-0	UNID	10	VITELINATO DE PRATA 10% - SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL- EM RECIPIENTE PLASTICO CONTA-GOTAS - 5ML
56	319669-0	UNID	1500	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML - SOL. INJ. - 2 ML
57	00025571	UNID	1.500	RANITIDINA 25MG/ML - SOL. INJ. - 2ML
58	308106-0	UNID	1.500	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG
59	307608-3	UNID	2.000	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML (100MG) - SOL. INJ. 2 ML
60	308617-8	UNID	3000	TENOXICAM PÓ 40 MG
61	308628-3	UNID	400	VANCOMICINA INJETÁVEL 500 MG
62	308287-3	UNID	200	ENOXAPARINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



				60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL
63	00014106	AMP	40	SUXAMETONIC, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA EM PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL.
64	00036914	AMP	200	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA
65	0002233	AMP	20	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML
66	308557-0	AMP	40	ROCURONIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML
67	295918-6	UNID	30	CURATIVO HIDROCELULAR COMPOSTO POR TRES CAMADAS (FOAM LITE) 08CM X 08 CM
68	00010597	UND	30	CURATIVO HIDROCELULAR COMPOSTO POR TRES CAMADAS (FOAM LITE) 5,5 CM X 12 CM
69	309744-7	UND	200	EPINEFRINA - 1 MG/ML, INJETAVEL

A quantidade e diversidade dos itens baseiam-se na solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, sendo a base de cálculo de quantidade consumida nos anos anteriores, pela população do município, acompanhado da REMUME que foi elaborada por funcionários qualificados.

2.3 - Elemento de Despesa:

Órgão: 01– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.146– Manutenção e Encargo - Programa de Atenção Básica (PAB FIXO e PAB Variável)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 150010002 – Material de Consumo (181).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 160000000 – Material de Consumo (182).

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 162100000 – Material de Consumo (183).

Luciene Souza dos Santos
Pregoeira Oficial
Decreto nº 279/GAB/PM/R/2024

Órgão: 01– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto Atividade: 2.141– Manutenção e Encargo – Com Secretaria Municipal de Saúde e Unidades)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 150010002 – Material de Consumo (159).

3.1 Custo Total estimado com a despesa:

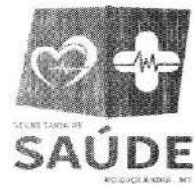
O custo total estimado para com a aquisição dos itens foi obtido através de pesquisas com Cotação com Fornecedor, Consulta site Radar-TCE, Relatório de Cotação do Banco de Preços, Atas de Registro de Preços, conforme acervo de documentos encartados, em especial a Média Estimativa de Preço, unitário e global Fls. ;

4 - Do Julgamento das Propostas:

4.1 - Não será admitido proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

4.2 – A adjudicação será pelo menor valor por item.





4.3 – Quanto ao critério de julgamento será “o de menor preço por item”, as propostas deverão observar o valor de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a administração, melhor alocado os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponentes.

5 - Da Modalidade de Licitação e da Justificativa do procedimento licitatório:

5.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto nº 243/GAB/PMR de 03 de janeiro 2024, no Art. 7º, da regulamentação, justifica-se a viabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônico com SRP visando à Aquisição dos produtos objetos ora licitados dado que, os produtos ora licitados e constantes no item 2.2 deste Termo de Referência são produtos comuns, cujas especificações são de fácil compreensão do mercado e ou licitantes, porquanto, estão objetivamente definidos no edital desta licitação;

5.2 – Portanto, a adoção da modalidade do Pregão na forma Eletrônico, concorrente com outros aspectos a seguir justificados, se funda, primordialmente, porque os tipos de bens de consumo estão padronizados no mercado, ou seja, não há grandes variações qualitativas dos objetos do certame, logo, bens comuns de especificações usuais e de compreensão clara pelos licitantes;

5.3 - Outro aspecto da opção pela modalidade de Pregão na forma Eletrônico é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à aquisição de produtos comuns, sem prejuízo à competitividade. Lembrando que, no presente caso, o registro de preços para a futura aquisição dos produtos, são demandas relacionadas à necessidade da Unidade Administrativa solicitante;

5.4 - Em resumo, a adoção da modalidade Pregão na forma Eletrônico com SRP decorre da necessidade imediata de contratação, conforme se vê das justificações constantes nos autos da solicitação da Unidade Administrativa a ser atendida;

5.5 - Por fim, com a devida justificativa da adoção da modalidade Pregão na forma Eletrônico com SRP e, sobre o ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais livres, ao passo que, conclui-se, o Pregão Eletrônico se configura como meio fundamental para a contratação de bens comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021;

5.6 - Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no Pregão Eletrônico também a sua manifesta contribuição.

5.7 - Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão na forma eletrônico com SRP.

6- Justificativa para com a aquisição:

6.1 – Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a necessidade da urgente em atender a unidade de saúde do município de Rondolândia, cujas demandas são contínuas, portanto, destaca-se a importância a realização do fornecimento de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção, ainda atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de emergência. Portanto na falta desses itens poderá gerar um problema, ou seja, pode causar danos à saúde pública. Portanto é notória a importância da aquisição dos itens acima especificados”.

7 - Resultados esperados:

Luciene Souza dos Santos
Piaçeira Oficial
Decreto nº 273/GAB/PMR/2024





7.1. Atender a demanda e ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho administrativo, como também o alcance de metas e ou indicativos.

8 – Do Prazo da Licitação e da Vigência da Ata:

8.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro será de 01 (Ano), e poderá ser prorrogado por igual período conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

8.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

8.3 - A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

9 – Do fornecimento, prazo de entrega e local da entrega:

9.1 – O fornecimento dos produtos Objetos da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de acordo com a necessidade da Secretaria, e mediante a expedição da Solicitação, pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto:

a) Da Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Autorização de Fornecimento e ou Ordem de serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Autorização um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o fornecimento e entrega dos produtos solicitados.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.3 Os Produtos Objetos da Presente licitação deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizada na sede do Município de Rondolândia – MT, conforme a necessidade da requisitante, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias corridos após recebimento da solicitação de fornecimento, que será expedido pela Secretaria Requisitante contendo a descrição do(s) produto(s) e a quantidade a ser fornecida, podendo ainda, ser solicitado para que a entrega seja efetuada na Farmácia Básica do Município de Rondolândia, localizada nas dependências da Unidade Básica de Saúde Hueverton Bruno da Silva Rabelo.

9.4 - Todos os produtos/materiais descritos no Item 2.2 – *Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa*, haja vista que, constam os itens unidades, quantidades e especificações, deverão ser entregues no Município de Rondolândia - MT, deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses na data de recebimento e ou no ato da entrega dos medicamentos, garantindo a necessária segurança, eficácia e qualidade dos mesmos;

9.5 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento; e, Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;

Luciene Souza dos Santos
Proceder Oficial
Decreto nº 279/GAB/PMB/2024





9.6 - Os medicamentos perecíveis “caso haja”, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (portaria nº 2814/GM de 29 de maio de 1998).

9.7 - Os produtos (medicamentos) deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora e ou vencedora da Licitação pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.9 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos Produtos objetos.

10 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

10.1 – O recebimento dos produtos objetos da presente licitação será de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência, cabendo a fornecedora, substituir “parte ou todo” dos produtos objetos fornecidos, sem quaisquer ônus à Contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com o fornecimento dos mesmos, tendo a contratada um prazo de até 03 (três) dias corridos para sanar as irregularidades.

10.2 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos objetos da presente licitação.

11- Das Obrigações da Contratada:

11.1 A contratada deverá efetuar os fornecimentos, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente, conforme Subitem 6 e 7;

11.2 - Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

11.3 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

11.6 – Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas posturas ofertadas.

11.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de outro, ou

Luciene Souza dos Santos
Procuradora Oficial
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024





de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de transporte/entrega dos produtos objetos da presente licitação;

11.8 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.

11.9 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

11.10 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos produtos.

11.11 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

11.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.13 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

11.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requeritante e ou órgãos vinculados à mesma;

11.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;

11.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos produtos;

11.17 - Cumprir os prazos de entrega dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

11.18 - O fornecimento dos produtos iniciará logo após a assinatura de Contrato e ou equivalente.

11.19 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

12 – Das obrigações da Contratante:

12.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

12.2 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

12.3 – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da aquisição dos produtos condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.

12.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

12.5 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos produtos pela contratada.

12.6 - Fiscalizar livremente os produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

Luciene Souza dos Santos
Procuradora Oficial
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024





12.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Termo de Referência.

13 – Fiscal da Ata:

13.1 – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que estes exerça as funções de fiscal, com as atribuições da Lei nº 14.133/2021 - Decreto nº 035/GAB/PMR/2021 Maria Santilha Reco Cruz – Fiscal Secretaria Municipal de Saúde.

14 – Condições do pagamento:

14.1 – Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

14.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 14.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

14.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

14.4 – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

14.5 – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

14.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras pracas serão de responsabilidade do Contratado.

15 – Disposições Gerais:


15.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições;

15.2 - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

15.2.1 - CONTRATANTE: Administração Pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;

15.2.2 - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura da Ata.

Rondolândia-MT, 25 de julho de 2024.


Wilianes Teixeira de Paulo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 292/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos
Procuradora-Oleia
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



ANEXO - II
MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

À:
Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT
Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP.
Pregão Eletrônico Nº. 014/2024. Tipo Menor Preço por Item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 292/2024.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Inscrição Estadual/Municipal do Licitante:

CNPJ/CPF:

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Estamos apresentando PROPOSTA por item que se encontra abaixo especificado.

Luciana Souza dos Santos
Assessoria
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/OBJETOS

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unit	Valor Total
01						
02						
03						

Valor total da Proposta: R\$ _____

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



ANEXO – III

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/CPL/2024

A apresenta, a seguir, os dados da
(Nome completo da empresa)
Seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO: RG:CIC:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

C.G.C. Nº. FONE:FAX:

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/Av :Nº:

Município: Estado: CEP:

Conta Corrente:Cód. Agência: Banco.

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante;

Obs. 3: A ausência deste documento não implica em desclassificação

Lugar e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Luciene Souza dos Santos
Pregoeira Oficial
Decreto nº 279/GAB/PME/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



Carimbo e CNPJ da Empresa
ANEXO – IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

À:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP.

Pregão Eletrônico N.º. 014/2024. Tipo Menor Preço por Item.

A empresa -----, CNPJ sob n.º -----,
com sede a Rua e ou Avenida -----, n.º -----, bairro -----,
CEP -----, município -----, por seu representante legal o Sr. (a) -----
-----, RG n.º. ----- e C.P.F. n.º. -----, em cumprimento ao
solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de n.º 014/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 Não existem fatos supervenientes e ou impeditivos e sua habilitação no presente processo licitatório, na forma determinada na lei 14.133/2021 devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante;
- 2 Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso IX, artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 3 Na presente data não possui proprietário, sócios e ou funcionários “em seu quadro de pessoal”, que sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso IX, artigo 137 da Lei nº 14.133/2021).
- 4 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data
Assinatura do Representante Legal
CPF:
Carimbo e CNPJ da Empresa

Luciene Souza dos Santos
Assessoria Oficial
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



ANEXO - V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

À:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP.

Pregão Eletrônico N.º 014/2024. Tipo Menor Preço por item.

A empresa -----, com sede a -----, CNPJ sob n.º -----, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico de n.º 014/2024, que:

- 1- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Eletrônico;
- 2- Os produtos ofertados serão entregues de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 3- Forneceremos documentação complementar que lhe for exigida pela Prefeitura.
- 4- Responderemos pela veracidade de todas as informações constantes de sua documentação e proposta apresentada;

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Carimbo e CNPJ da Empresa

Luciene Souza dos Santos
Pregoeira Oficial
Decreto n.º 279/GAB/PMR/2024

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



ANEXO VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**
(Somente para ME e EPP)

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

À:

Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP.

Pregão Eletrônico N.º 014/2024. Tipo Menor Preço por item.

Luciene Souza dos Santos
Pregoeira Oficial
Decreto nº 273/GA/PPM/2024

A empresa _____, com sede a _____, CNPJ sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA para fins do disposto no Edital, do Pregão Eletrônico n.º 014/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, DECLARA ainda que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Local e data

Assinatura de Representante Legal

CPF:

Carimbo e CNPJ da Empresa





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



ANEXO VII

Pregão Eletrônico Nº. 014/2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, de acordo com o modelo utilizado pela própria entidade emissora.

No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá conter uma nota fiscal do produto ou serviço prestado ou reconhecimento de firma de assinatura do expediente e ou emitente por cartório competente para tanto.

Obs: Caso haja quaisquer dúvidas quanto ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado pela(s) empresa(s) participante(s) em cumprimento ao item 15.7.2 da Minuta do Edital, a Pregoeira poderá promover diligência e ou solicitar documentos complementares destinados a esclarecer e ou elucidar tal dúvida.

Luciene Souza dos Santos
Pregoeira Oficial
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ___/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº _____, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, instalada e localizada na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo (a) seu (a) sócio (a) proprietário (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____ - _____ e do RG nº _____ SSP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 014/2024 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nos Decretos 243/GAB/PMR/2024, e nº 250/GAB/PMR/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 014/2024.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 014/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome:			
CNPJ Nº:			
Endereço:			
Cidade/Estado:	CEP:		
Telefone	F-mail:		
Representante Legal:			
CPF Nº:			

Luciana Souza dos Santos
Pregoeira Oficial
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01						
02						
03						

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
-------	--





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

Luciene Souza dos Santos
Presidente COMOP
Decreto nº 279/GAB/PR/2024

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ _____ (_____).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 014/2024.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



- 4.8 – Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;
- 4.9 - Prestar os esclarecimentos em forma solicitadas, bem como comunicar imediatamente a contratante e ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.
- 4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.
- 4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.
- 4.12 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.
- 4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.
- 4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços.
- 4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a cláusula anticorrupção, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

Luciene Souza dos Santos
Procuradora Oficial
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.
- 5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento "AF" para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.
- 5.3 - Notificar a contratada em qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.
- 5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 5.6 - Fiscalizar livremente os produtos, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.
- 5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, por não estar de acordo com a parte, os produtos entregues fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 014/2024.
- 5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e no que couber do Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, no que couber da Lei nº 14.133/2021 do Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

8.2 - Caberá ao fornecedor devedor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as naturezas decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adições à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 014/2024, anexo I deste edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de emissão e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Deontora da Ata de Registro de Preço comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos

Luciene Souza dos Santos
Procuradora Oficial
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos/objetos fornecidos a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 - Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará alienação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevocáveis, "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do seu compromisso assumido, caso a contratação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



- 10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.4 - Nos preços supracitados está proibida toda e qualquer despesa relativa ao objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 - Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município por todas as medidas de sua competência;
 - b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
 - c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço vier a ser rescisada administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 241 de 03 de Janeiro de 2024;
 - d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
 - e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de presente ARP.
- 12.3 - Havendo o cancelamento de preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.
- 12.4 - No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.
- 12.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, ocorrendo-se, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 12.7 - Caso a Prefeitura de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento, sem sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 12.8 - A Detentora que descumprir as condições desse instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, fixadas em base no valor total de contratação, quais sejam:
- a) advertência;
 - b) multa;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral fornecedor de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para atuar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere o subitem 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora de ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades serão aplicadas e a aplicação de multa não exclui, de demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2024/2025, Órgão: Secretaria Municipal de Saúde sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 243/GA/B/PMR/2024 de que regulamentam as licitações "em âmbito Municipal".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a entregar os produtos registrados, à Contratante e sua Secretaria municipal participante, na forma e condições previstas neste ARP, no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obrigava-se a cumprir, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

II - Vincular-se a este Ata para fins de ajuizamento judicial e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 014/2024, em anexos e a proposta de Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Luciene Souza dos Santos
Pregoeira Oficial

Decreto nº 279/GA/B/PMR/2024





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de 03/01/2024 que regulamenta as licitações "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Municipal de nº 250 GAB/PMR/2024.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia-MT, de de 2024.

 MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT
 José Quedes de Souza

Luciene Souza dos Santos
 Engenheira Civil
 Decreto nº 279/GAB/PMR/2024

 Nome DETENTORA
 CNPJ - Nome Representante Legal
 Participantes desta ARP:

 Secretaria Municipal de Saúde
 Secretário - Sr. Darcos (assinando)

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor _____ (assinatura) em _____ de _____ de 2024.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: /2024

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Equipe Técnica SEMUSA

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE FTP

A aquisição dos medicamentos injetáveis ora licitados serão na Modalidade Pregão Eletrônica, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, mostrando-se uma ferramenta bastante eficaz.

A aquisição dos medicamentos injetáveis será disciplinada através das normativas:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 243, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 250, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta Pregão Eletrônica e revoga outros decretos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Igualmente a necessidade se vincula a desses materiais injetáveis, devido a sua grande necessidade, Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a necessidade da urgente em atender a unidade de saúde do município de Rondolândia, cujas demandas são contínuas, portanto destaca-se a importância a realização do fornecimento de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção, ainda atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de emergência. Portanto na falta desses itens poderá gerar um problema, ou seja, pode causar danos a saúde pública. Portanto é notória a importância da aquisição dos itens acima especificados.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Luciene Souza dos Santos
Pregão Eletrônico nº 278/GA/2024

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

De fato, se o objeto for classificado como produtos e serviços comuns, deverá ser adotado o pregão, preferencialmente eletrônico. Porém se a Administração optar pela forma presencial, deverá justificar motivadamente a inviabilidade de uso do eletrônico, conforme informa o art. 5º do Decreto Municipal n. 250/24 que regula o pregão eletrônico no Município.

Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.

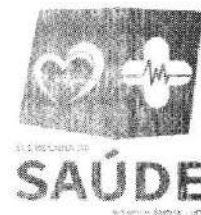
Os itens objetos da aquisição deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do empenho ou documento equivalente.

O fornecimento dos itens será de forma parcial no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, solicitados de acordo com a necessidade das Secretarias contratantes e mediante a expedição da Requisição e Nota de Empenho, conforme a usual.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.





No mesmo sentido, a previsão do §2º, do art. 17 da Lei n. 14.133/21 que trata da adoção preferencial de licitação eletrônica nas compras públicas, independentemente da modalidade, que também exige da autoridade competente que justifique motivadamente as razões da escolha da forma presencial em detrimento da eletrônica.

Dado as circunstâncias motivadoras da autoridade solicitante para o uso da forma eletrônica da licitação, tanto quanto do pregão em detrimento do previsto no Decreto Municipal n. 250/24, por segurança o Departamento de Compras sempre ouviu a autoridade superior, observando o Art. 117, do Decreto Municipal n. 243 de 03 de janeiro de 2024 que trata do tema, tendo a autoridade máxima da Administração, acolhendo as justificativas da Secretária solicitante, corroborando com suas motivações, determina a utilização da forma presencial do pregão, concluindo-se, em igual sentido, quanto ao próprio certame, afastando-se a primeira parte do §2º do art. 17 da Lei n. 14.133/21 e o Decreto Municipal n. 250/24.

O fornecimento dos produtos Objetos da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será efetuado de forma fracionada sendo de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes e mediante a expedição da Solicitação, Nota de Empenho de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;

a) A Nota de Empenho, será expedida pelo Departamento de Contabilidade e entregue junto ao fornecedor contratado, podendo a "Nota de Empenho e ou Ordem de serviço" ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Autorização um prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar o fornecimento e entrega dos produtos solicitados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais, sites, e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da contratação solucionará as demandas da Secretaria Municipal, no atendimento da Aquisição dos Materiais de medicamentos injetáveis.

No presente caso, a contratação não exigirá, manutenção e assistência técnica.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade e diversidade dos itens baseiam-se nas solicitações de cada Secretaria Requisitante.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

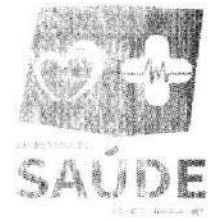
A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores apresentados por fornecedores, juntamente com a pesquisa no Banco de Preços. Site do TCE/MT com fornecedores regionais e em sítios eletrônicos especializados, montando assim uma cesta de preços. A estimativa do valor da contratação é em torno R\$ 405.270,01 (Quatrocentos e cinco mil duzentos e setenta reais e um centavos)

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica

Luciene Souza dos Santos
Pregoeira Municipal
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024





quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição dos materiais medicamentos injetáveis, se faz necessário devido a sua grande necessidade, pois se entende que a aquisição, objeto deste pedido, torna-se imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria municipal; Pontua-se aqui, a necessidade da referida aquisição para atender justamente os setores desta secretaria e propiciar uma assistência adequada e atendimento nos usuários do SUS e demais envolvidos visando controle de qualidade.

A contratação foi previamente autorizada pela autoridade competente, visto que o PAC – Plano Anual de Contratações não foi aprovado.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a demanda e ou necessidades da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado pela Secretaria Regente, como também o alcance de metas e ou indicativos, bem como, evitar compras frustradas, ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de aquisição medicamentos injetáveis, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências complementares a serem adotadas

Luciene Souza dos Santos
Pregueira Fiscal
Decreto nº 279/GAB/PMR/2024

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6ª edição - da CGU/AGU/SETEMBRO2023, e não foi localizadas manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos destas futuras contratações.

No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a aquisição de bens, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados. Adotaremos nesta contratação os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

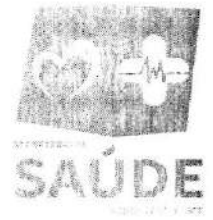
17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante no art. 21 do Decreto nº 243, de 05 de janeiro de 2024.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2021/2024



18. RESPONSÁVEIS

Rondolândia-Mt, 20 de maio de 2024.

Autoridade da área requisitante:

Luciene Souza dos Santos
Pr. de Saúde
Decreto nº 275/GAB/PMR/2024





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



PUBLICAÇÃO DO DECRETO
DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO
OBJETO



Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 8.334,00

Fonte recursos: 05.01.03.01.10.122.0116.2141.3.3.90.30-00900

Empenho: 00090, de 18/02/2021

Prazo: (12) meses – 18/02/2021 – 18/02/2022

Ass.:18/02/2021.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 009/2021-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **MATEUS DE CASTRO SOUSA-MEI**
- CNPJ/MF 35.750.176/0001-45

Objeto: fornecimento de **passagens aéreas em todo território nacional, com informações sobre opção de voo, reserva, marcação, e/ou remarcação, emissão e entrega dos respectivos tickets, com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito (24) vinte e quatro horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo as normas da agência nacional de aviação civil – ANAC, no critério de desconto de 3,5% sobre o preço do dia do fornecimento da passagem.**

Licitação: Dispensa Licitação 008/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 0109/2021 – GABINETE DO PREFEITO

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global estimado: R\$ 17.000,00

Fonte recursos: 02.01.03.01.04.122.0101.2103.3.390.39-07200

Empenho: 00148, de 2/03/2021

Prazo: (6) meses – 2/03/2021 – 02/09/2021

Ass.:2/03/2021.

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 038/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor **Antônio Pedro de Quadros**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Agricultura.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Designo o servidor **Antônio Pedro de Quadros**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 007/2021-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **PRESERVA SOLUÇÕES LTDA –**
CNPJ 15.515.617/0001-17

Objeto: serviços de coleta resíduos sólidos (lixo) como: coleta, transporte, e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares da Unidade Básica de Saúde do Município

Licitação: Dispensa Licitação 006/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 086/2021 – SEMUSA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 6.300,00

Fonte recursos: 05.01.03.01.10.122.0116.2141.3.393.39-07800

Empenho: 00144, de 1/03/2021

Prazo: (3) meses – 1/03/2021 – 1/06/2021

Ass.:1/03/2021.

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 037/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor **Leandro do Nascimento Silva**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Assistência Social.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Designo o servidor **Leandro do Nascimento Silva**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 035/GAB/PMR/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

*Designa a servidora **Maria Santília Reco Cruz**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretária Municipal de Saúde.*



JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Designo a servidora **Maria Santília Reco Cruz**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras e outros serviços de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 03 de março de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhão tipo pipa, para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, conforme Edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresapção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Av. Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 18/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 03 de março de 2021.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos médicos hospitalares e peças de reposição para máquinas de osmose reversa, para atendimento aos pacientes renais crônicos assistidos pela rede municipal de saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa opção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 18/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 03 de março de 2021.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 011 - 2021**

DECRETO N.º 011/2021

de 02 de março de 2021

"Dispõe sobre suspensão de atendimento presencial em repartições públicas municipais de Rosário Oeste – MT e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO o aumento do número de contaminados pelo CORONAVIRUS (COVID 19) em todo território mato-grossense e em especial no território do Município de Rosário Oeste;

CONSIDERANDO a elevação da taxa de ocupação de leitos de UTI, que conforme divulgação do Governo do Estado em 01.03.2021 perfazem 88% de toda a capacidade do Estado de Mato Grosso, e diante da ausência de previsão de aumento de leitos disponíveis;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 836 de 01.03.2021 que determina medidas não farmacológicas de combate ao CORONAVIRUS (COVID 19) mais severas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas as restrições ao atendimento presencial nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, sendo vedado o atendimento presencial afim de evitar-se aglomerações até **01.05.2021**.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Governo deverão elaborar em conjunto e divulgar ao público externo, por meio eletrônico e de radiodifusão, listagem com números telefônicos e endereços eletrônicos dos órgãos que compõe a Administração Pública direta e indireta do município e demais órgãos da administração municipal indireta, afim de divulgar de que forma será prestado o atendimento ao público durante a vigência da suspensão do atendimento presencial.

Art. 2º. Excetuam-se da medida prevista no caput e § 1º do artigo 1º deste Decreto o CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), o Departamento de Licitações e Contratos, Departamento de Compras, Departamento de Tributos e Departamento de Água e Esgoto (DAE) que deverão manter atendimento ao público de forma regular, adotando todas as medidas de precaução e prevenção ao COVID 19, como controle de acesso evitando aglomerações, distanciamento de 1,5 metros por pessoa e medidas de assepsia;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 02 de Março de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**DEPARTAMENTO DE TI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 003/2021 - CHAMADA PÚBLICA N.º. 001/
2021**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 003/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º. 001/2021





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE COMPRAS
GESTÃO 2021/2024



COMUNICADO INTERNO

Da: Pregoeira

Para: Procuradoria Geral

Processo Administrativo de nº. 292/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue para análise e Parecer desta Procuradoria quanto à Minuta do Edital do Processo Licitatório, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 292/2024;

Na oportunidade, informo que estamos fazendo o possível para o aprimoramento da parte de instrução dos autos “**Formatação das pesquisas, Termo de Referência Consolidado juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, e Remume...**”, bem como, buscando melhorias para com a padronização de uma rotina Administrativa Processual célere e transparente em cumprimento às Legislações vigentes. Assim sendo, acredito que tal ação vem de encontro com os anseios da Administração e órgãos controladores, que consequentemente trará mais celeridade na conclusão dos procedimentos licitatórios atendendo com mais agilidade às demandas existentes. Informo ainda que à Minuta de Edital e seus Anexos “em tese padrão” sofreram algumas alterações em razão da nova lei de licitações Lei 14.1333/2021.

No entanto, caso haja recomendações e ou sugestões desta Procuradoria que venham para influir, corroborar, somar, em fim, “contribuir” para com a melhoria e padronização da instrução dos autos e das Minutas de Editais serão sempre bem vindas, para que possamos estar sempre buscando o aperfeiçoamento na condução dos atos licitatórios, bem como, cumprir com as determinações e ou Legislações vigentes que regem os procedimentos licitatórios.

Rondolândia – MT, 29 de Julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos
Diretora do Departamento de Compras

